Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 382-DE 3 DE OUTUBRO DE 1956-

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DA RECEITA DE CEMITERIOS.
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,incisc II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º-A RECEITA de CEMITERIOS,criada pela Lei nº 35,de 31 de Dezembro de 1.938,passará a ser cobrada de confermidade com a seguinte TARIFA de COTAÇÃO:

-TARIFA DE COTAÇÃO PARA A RECEITA DE CEMITERIOS-

1-Fôro de catacumbas para adultos,por quatriênio.....	cr$	6oo,oo
2-Idem-para menos de dez (10) anos.....	cr$	4oo,oo
3-Idem-de gaveta ou ossário (urna).....	cr$	8oo,oo
4-Cóva raza,por quatriênio.....	cr$	1oo,oo
5-Por metro quadrado de terreno,destinado a jazigo-perpetuo.....	cr$	6oo,oo
6-Depósito de corôas,na casa existente para tal fim,no cemiterio da cidade,por corôa.....	cr$	10,oo
7-Para fazer sepultamento em jazigo perpétuo.....	cr$	50,oo
8-Idem,em cemiterio particular.....	cr$	3o,oo
9-Colocação de grades,ou pedras em sepulturas.....	cr$	3o,oo
10-Para levantar mausoléus nos cemiterios.....	cr$	5o,oo
11-Para exumação de restos mortais.....	cr$	1oo,oo

Artº 2º-Esta Lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1.957,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,3 de OUTUBRO DE 1.956

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,3 de OUTUBRO DE 1.956

a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO

DIRETOR.

Confere com o original
Em 12 / 2º / 1957

p. Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo